

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 640, DE 2003

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em hotéis, bares, restaurantes e similares.

**Autor:** Deputado CELSO RUSSOMANO

**Relator:** Deputado BARBOSA NETO

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a Lei nº 10.098/2000, que “estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, acrescentando dois artigos ao seu capítulo IV “Da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo”.

No art. 12-A, proposto, estabelece que “os bares, restaurantes e similares devem manter pelo menos uma das instalações sanitárias acessível aos portadores de deficiência física que utilizam cadeira de rodas”.

Na segunda proposição, o art. 12- B, determina que “os hotéis devem manter dez por cento dos apartamentos e instalações sanitárias acessíveis aos portadores de deficiência física que utilizam cadeira de rodas”.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.098/2000, em seu capítulo IV trata da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo. Ela determina, de uma forma geral, a obrigatória oferta de espaços aos deficientes de forma a facilitar as suas condições de acesso, de circulação, especialmente com cadeira de rodas, e de comunicação.

Em seu art. 11, IV, estabelece que os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo “deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Diante desse dispositivo, consideramos que o art. 12-A proposto neste projeto de lei em exame é dispensável, haja vista que bares, restaurantes e similares, enquadram-se como espaços privados destinados ao uso coletivo, pelo que devem obedecer ao já disposto no art. 11 da Lei nº 10.098/2002.

Quanto ao art. 12-B, proposto, parece-nos ser uma importante iniciativa quanto ao mérito, pois permitirá que os deficientes desfrutem, nos hotéis, de instalações particulares adaptadas às suas limitações. Sabemos que, ainda hoje, são praticamente inexistentes, apartamentos com banheiros privativos preparados para atender às necessidades de hóspedes com problemas de locomoção. A própria Lei nº 10.098/2002 não faz referência a essa obrigatoriedade.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 640/2003, com as emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004 .

Deputado BARBOSA NETO  
Relator

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 640, DE 2004

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em hotéis, bares, restaurantes e similares.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera a lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, dispondo sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em hotéis.”

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004 .

Deputado BARBOSA NETO  
Relator

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 640, DE 2004

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em hotéis, bares, restaurantes e similares.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art 1º A Lei nº 10.098/2000 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art.12-A Os hotéis devem manter dez por cento dos seus apartamentos e respectivas instalações sanitárias acessíveis aos portadores de deficiência física que utilizam cadeira de rodas (AC).”

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004 .

Deputado BARBOSA NETO  
Relator

2003.3371.083